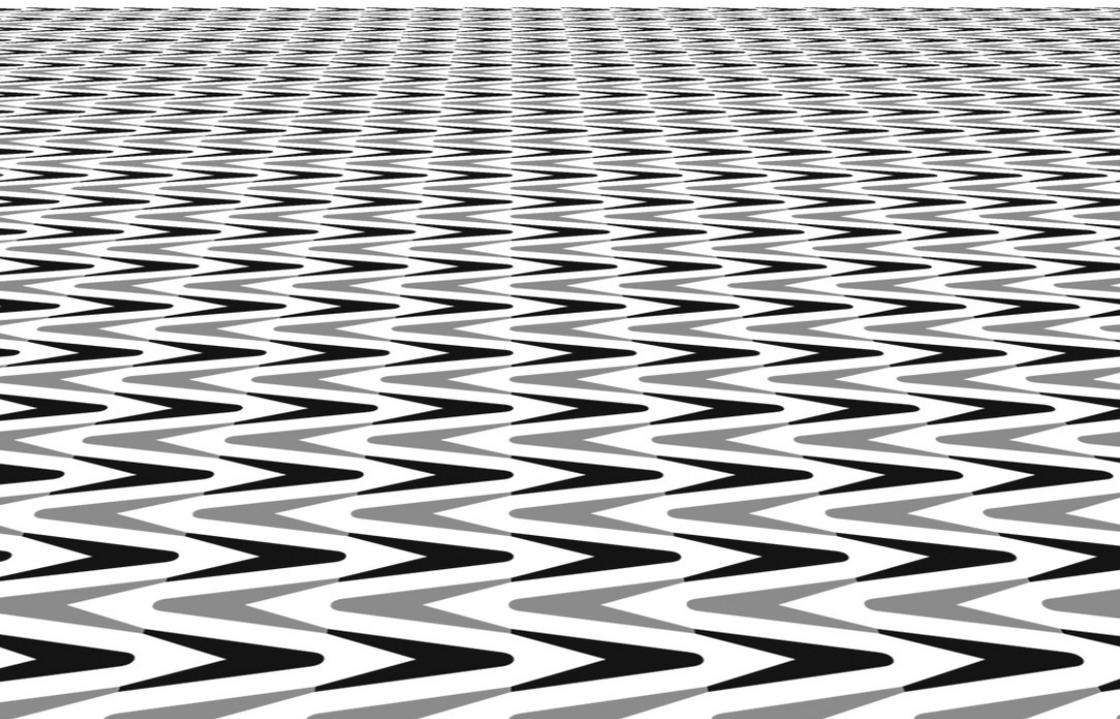


Guia do Plano de Previdência da
Associação dos Servidores do
Tribunal de Contas do Estado do
Rio de Janeiro

PLANO PREVICONTAS



BEM-VINDO AO PLANO PREVICON-TAS

O Plano de Previdência PREVICON-TAS tem como Instituidor Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ASTCERJ, bem como as demais pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que efetuam e mantêm sua adesão ao Plano, tendo sido criado em parceria com a Petros, para garantir uma renda de aposentadoria complementar para você. Neste Guia você terá, de forma sintética, informações importantes sobre o seu Plano. Aqui tem tudo para você se acostumar com a linguagem utilizada no Regulamento e nos comunicados que receberá daqui em diante.

Seja bem-vindo!

ÍNDICE

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO PREVICONTAS	5
CONHECENDO O PLANO	8
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	12
FORMAS DE CONTATO	18

Versão: abril de 2017

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO PREVICONTAS

Instituidor: é a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferece plano de benefícios aos seus associados ou membros. No Plano PreviContas, o Instituidor é a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - ASTCERJ, assim denominada por ter criado um plano para os seus associados. O Instituidor, mediante instrumento contratual específico, poderá fazer contribuições ao Plano PreviContas a favor de seus associados que estejam na condição de Participante Vinculado.

Participante Ativo: É o Participante do Plano PreviContas que ainda não recebe benefício do mesmo. É classificado como Vinculado, Mantido ou Remido.

Participante Vinculado: É o associado do Instituidor que esteja inscrito no Plano PreviContas.

Participante Mantido: É o Participante que ao romper o vínculo com o Instituidor opta por manter a sua inscrição no Plano PreviContas, continuando a pagar as suas contribuições.

Participante Remido: É o Participante que, ao se desligar do Instituidor, opta por receber o Benefício Proporcional Diferido no futuro, interrompe o pagamento das suas contribuições ordinárias e de risco para o Plano, mas continua pagando o valor correspondente ao Custeio Administrativo.

Participante Licenciado: É o Participante Vinculado ou

Mantido que solicitou a suspensão do pagamento das suas contribuições ordinárias ao Plano.

Participante Assistido: é o Participante que recebe benefício de pagamento continuado do Plano.

Beneficiários: são os dependentes designados pelo Participante que se enquadram em uma das seguintes classes:

1ª classe: o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;

2ª classe: os pais;

3ª classe: o irmão não emancipado menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependentes em uma das classes definidas acima exclui o direito das classes seguintes.

Beneficiário Assistido: é o Beneficiário que recebe benefício do Plano PreviContas.

Consultor do Plano PreviContas: é o empregado do Instituidor, responsável por atender os Participantes, fornecendo informações sobre o Plano.

Conta Pessoal: é o nome dado à conta formada com as contribuições feitas pelo Participante.

Conta de Recursos Portados: é o nome dado à conta formada com os recursos portados de outro plano de benefícios e que serão utilizados no cálculo do benefício a ser concedido no Plano PreviContas. É dividida nas

Subcontas: Valores Portados Entidade Aberta e Valores Portados Entidade Fechada.

Conta de Contribuições Pessoas Jurídicas: é o nome dado à conta criada em nome do Participante formada com as contribuições feitas pelo empregador e/ou pelo Instituidor.

Conta de Benefício Concedido: é a conta criada em nome do Participante, na data da concessão de benefício, para a qual são transferidos os saldos da Conta Pessoal e, se for o caso, da Conta de Recursos Portados, da Conta de Contribuições Pessoas Jurídicas e o valor recebido pela Petros da Seguradora. O saldo dessa Conta, acrescido da rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos, financiará o pagamento do benefício.

VMR (Valor Mínimo de Referência): É um valor utilizado como referência para o cálculo da contribuição mínima e do valor mínimo de pagamento de benefício mensal do Plano PreviContas.

Cálculo por Equivalência Atuarial: cálculo do benefício que leva em consideração os saldos das Contas em nome de cada Participante, a sua expectativa de vida e a dos seus Beneficiários.

Contrato de Seguro: é o contrato firmado entre a Petros e uma Seguradora para o risco de invalidez ou para o risco de morte ou para ambas as coberturas, conforme opção do Participante que optar por tal cobertura.

CONHECENDO O PLANO

Que benefícios são oferecidos pelo Plano PreviContas?

Para os Participantes:

- Renda de Aposentadoria Normal: concedida ao Participante a partir dos 55 anos de idade e 5 anos de contribuição para o Plano ou sob a forma antecipada a partir dos 50 anos de idade.
- Renda Proporcional Diferida: concedida ao Participante Remido a partir dos 55 anos, ou dos 50 sob a forma antecipada, e 5 anos de contribuição para o Plano.
- Renda de Aposentadoria por Invalidez: concedida aos Participantes Vinculado ou Mantido, e ao Remido que se tornar inválido antes de preencher as condições exigidas para a obtenção da Renda Proporcional Diferida.

Para os Beneficiários:

- Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo: será paga como forma de renda mensal aos Beneficiários, em caso de falecimento dos Participantes Vinculado, Mantido e ao Remido.
- Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido: em caso de falecimento de Participante Assistido, que recebia renda mensal por prazo determinado ou por prazo indeterminado e que optou pela transformação do seu benefício em Renda de Pensão por Morte, será paga uma renda mensal aos seus Beneficiários. Essa renda será paga por prazo indeterminado ou até o término do prazo escolhido pelo Participante, conforme a opção

feita para recebimento da renda de aposentadoria.

E se o Participante não tiver Beneficiários?

Na falta de Beneficiários, os herdeiros ou legatários do Participante recebem, de uma só vez, o saldo existente na Conta de Benefício Concedido.

Qual é o valor das contribuições para o Plano PreviContas?

- **Contribuição Ordinária:** é obrigatória e mensal. Seu valor é escolhido livremente pelo Participante, não podendo ser inferior a 20% do VMR, e será corrigido, anualmente, no mês de julho, pela variação do INPC do período.
- **Contribuição de Risco:** é obrigatória e mensal só para o Participante Vinculado ou Mantido que tenha optado pela cobertura adicional para os benefícios de invalidez ou morte. Seu valor será calculado atuarialmente em função do valor contratado e da idade do Participante e será atualizado anualmente no mês de julho, pela variação do INPC do período.

É possível alterar o valor das contribuições?

Sim. Ao entrar para o Plano, você definirá com quanto contribuirá mês a mês. Esse valor poderá ser revisto nos

meses de junho e dezembro, para vigorar a partir do mês subsequente ao do pedido. É importante fazer simulações para ver quanto será a sua renda no futuro. Isso porque a sua renda dependerá do valor que você depositar no Plano. Quanto mais você conseguir acumular, melhor.

São permitidas contribuições extras?

Sim. Sempre que desejar, o Participante poderá fazer uma contribuição esporádica, definindo os valores de acordo com a sua conveniência.

Quanto o Participante receberá na época da aposentadoria?

O valor das Rendas de Aposentadoria Normal, Antecipada e Proporcional Diferida depende das suas contribuições para o Plano ao longo dos anos e da rentabilidade das aplicações.

Se, ao se aposentar, o Participante optar pela renda com prazo indeterminado, o benefício será calculado atuarialmente, considerando o saldo na Conta de Benefício Concedido, a sua idade e a idade de seus Beneficiários, caso faça a opção pela reversão do benefício em Renda de Pensão.

Se optar pela renda com prazo determinado, o benefício será calculado com base no saldo da Conta de Benefício Concedido na data da concessão do benefício, na taxa atuarial de juros estabelecida e no prazo escolhido para receber o benefício. Esse prazo poderá ser de 5, 10, 15, 20 ou 25 anos.

No momento de requerer o benefício, o Participante pode optar por retirar, de uma só vez, até 25% do seu saldo acumulado. Para conferir o seu benefício futuro, basta

fazer uma simulação no Porta Petros - www.petros.com.br ou pelo telefone 0800 025 35 45.

O valor da renda de aposentadoria é reajustado?

Sim, porque os recursos do Plano são constantemente reinvestidos. No caso da renda por prazo indeterminado, haverá um recálculo anual, em julho, com base no saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e nas características etárias do Participante Assistido e/ou dos Beneficiários Assistidos, conforme o caso.

Já os benefícios pagos sob a forma de renda mensal por prazo determinado, serão recalculados, anualmente, em julho, com base no saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido, na taxa atuarial de juros estabelecida e no prazo de recebimento remanescente em relação ao escolhido pelo Participante.

Como é o cálculo da Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido?

O cálculo da Renda de Pensão por Morte depende da forma como o Participante Assistido recebia o seu benefício em vida.

Se a sua renda mensal era por prazo indeterminado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será calculado por equivalência atuarial, considerando o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e as características etárias dos Beneficiários. No entanto, se a renda era por prazo determinado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será igual ao valor da Renda que seria devida ao Participante no mês do seu falecimento.

Em ambos os casos, a Renda Mensal de Pensão por Morte será rateada entre os Beneficiários na proporção que tiver sido indicada pelo Participante ou em partes iguais na ausência dessa indicação.

Qual é o valor da taxa de administração?

Para administrar o Plano PreviContas, a Petros cobra uma taxa de 4% sobre o valor das contribuições realizadas para o Plano.

O Participante do Plano PreviContas tem desconto no Imposto de Renda?

Conforme legislação vigente, as contribuições realizadas para a Previdência Complementar podem ser deduzidas do Imposto de Renda, até o limite de 12% do total dos rendimentos anuais. A dedução é aplicada anualmente, no momento da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal. O benefício fiscal, no entanto, só é válido para quem também contribui – ou é aposentado – pela Previdência Social ou regime próprio de servidor público.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Participante que se desligar do Instituidor pode continuar no Plano?

Sim, nesse caso há duas alternativas:

- Tornar-se um Participante Mantido e continuar no Plano, pagando normalmente as suas contribuições ordinárias e, se for o caso, suas contribuições de risco.

- Tornar-se um Participante Remido, caso esteja inscrito no Plano há, no mínimo, 6 meses e não tenha adquirido o direito ao benefício de Renda de Aposentadoria Normal. Assim, não há mais o pagamento das contribuições ordinárias para o Plano e, se for o caso, das contribuições de risco e o Participante continua pagando apenas o valor destinado ao Custeio Administrativo do Plano PreviContas. As contribuições já realizadas para custear os benefícios do Plano ficarão rendendo até o momento de requerê-los, o que poderá ser feito após os 55 anos de idade ou a partir dos 50, sob a forma antecipada.

Atenção: o prazo para a escolha de uma das alternativas é de 60 dias corridos, a partir do recebimento do Extrato com o Termo de Opção.

Há possibilidade de transferir recursos de outros planos de previdência para o Plano PreviContas?

Sim. Isso poderá acontecer por meio de um mecanismo chamado Portabilidade, que permite ao Participante Ativo transferir o saldo acumulado em outros planos para o Plano PreviContas. Nessa transferência, não incidem quaisquer tributações.

É possível o empregador contribuir para o Plano em nome de seus empregados que sejam Participantes do Plano PreviContas?

Sim. Por meio de um contrato específico, o empregador pode fazer contribuições eventuais para seus empregados que sejam Participantes do Plano PreviContas. Esses recursos serão alocados, em nome de cada Participante, na Conta de Contribuições Pessoas Jurídica - Subconta

Contribuições do Empregador, e também contribuirão para formar um benefício no futuro.

É possível suspender o pagamento das contribuições, sem cancelar a inscrição no Plano?

Sim, desde que o Participante já tenha contribuído para o Plano PreviContas por, no mínimo, 6 meses, e solicite a suspensão por escrito à Petros, tornando-se um Participante Licenciado. O prazo máximo para essa suspensão é de 6 meses. No entanto, durante a suspensão do pagamento das contribuições, o custeio administrativo deverá ser pago, assim como as contribuições de risco, caso o Participante tenha optado pela cobertura adicional para os benefícios de invalidez e morte.

É possível resgatar tudo o que acumulei de uma só vez?

Sim. Após 36 meses de vinculação ao Plano, você terá direito ao resgate total, desde que não esteja recebendo benefício do Plano e venha a solicitar o seu desligamento do Plano.

Poderão ser resgatados os saldos das Contas: Pessoal, Recursos Portados e Contribuições Pessoas Jurídicas, sendo essa última Conta o prazo será contado a partir da data do respectivo aporte.

O resgate poderá ser recebido de uma só vez ou em até 12 parcelas.

É importante lembrar que as contribuições para garantir as coberturas adicionais para os benefícios de risco não são creditadas em nenhuma conta do Plano, pois são repassadas à seguradora. Portanto, esses pagamentos não são resgatáveis

É possível fazer resgates parciais, sem se desligar do Plano?

Sim, após 36 meses de vinculação ao Plano, enquanto contribuir para o Plano e sem a necessidade de se desligar, o Participante poderá, a seu critério, resgatar as seguintes parcelas:

- Até 100% do saldo da Conta de Recursos Portados, com os recursos acumulados tanto em entidades abertas quanto fechadas.
- Até 100% do saldo da Conta Pessoal correspondente às contribuições esporádicas realizadas pelo Participante.
- Até 20% do saldo da Conta Pessoal correspondente às contribuições ordinárias realizadas pelo Participante. Nesse caso, um novo resgate parcial só será possível após 24 meses.

O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições?

Se deixar de contribuir por 3 meses consecutivos e, após 2 notificações, não saldar o débito num prazo de 30 dias, o Participante terá sua inscrição no Plano automaticamente cancelada.

O que acontece se o Participante deixar de pagar as sua contribuições de risco?

Se deixar de pagar as contribuições de risco, a cobertura adicional para esses benefícios será automaticamente cancelada.

Após o cancelamento da sua inscrição, o ex-participante poderá reingressar no Plano PreviContas?

Essa possibilidade existe, mas é necessário que o ex-participante esteja vinculado ao Instituidor do Plano quando decidir reingressar no Plano.

Os investimentos dos recursos do Plano são acompanhados pelo Instituidor?

O Comitê Gestor do Plano PreviContas, do qual participam representantes do Instituidor e da Petros, acompanha as aplicações feitas com os recursos do Plano. Além disso, os critérios para as aplicações dos recursos do Plano são regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Ministério da Previdência Social

Como acompanhar o saldo acumulado no Plano?

Será disponibilizado Extrato Periódico contendo o saldo atualizado das suas contas individuais com informações sobre as suas contribuições e os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras. No Portal Petros www.petros.com.br, o Participante também terá acesso a tais informações na área restrita, que poderá ser acessada por meio de uma senha exclusiva.

Como será o procedimento nos casos de sinistro ocorrido com o Participante Vinculado ou Mantido que contratou as coberturas adicionais para os benefícios de invalidez e/ou morte?

No caso de sinistro, cujo fato gerador do pagamento da indenização seja devidamente reconhecido pela

Seguradora, esta repassará à Petros o valor devido, que será creditado na Conta de Benefício Concedido do próprio Participante. Assim, o valor da cobertura adicional se somará ao saldo existente nesta Conta, sendo o valor total tomado como base para o cálculo da Renda de Aposentadoria por Invalidez ou da Renda de Pensão por Morte de Participante Vinculado ou Mantido.

Em que situações o Participante não terá direito à cobertura adicional contratada para invalidez total e permanente?

Quando a invalidez ocorrer em função de alguma doença, lesão ou sequela já conhecida pelo Participante na data da assinatura da proposta e não declarada à Seguradora. Além disso, o Participante não terá direito a indenização caso a invalidez seja decorrente de algum dos itens relacionados, como por exemplo, atos ilícitos, consumo de álcool ou drogas, o de material nuclear e intoxicações alimentares.

FORMAS DE CONTATO

Se tiver alguma dúvida que não esteja neste Guia, você pode entrar em contato com a PETROS

- **Atendimento ao Participante – Central de Relacionamento 0800 025 35 45;**
- **Rua do Ouvidor, 98 - Centro - CEP 20.040-030 - Rio de Janeiro – RJ ;**
- **Portal Petros - www.petros.com.br ou**



Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

www.petros.com.br

